



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

(PROJETO DE LEI Nº. 004/2014 – CMA)

Autores: Vereador José Odair Bonacin;  
Vereador Wagner Luiz Calixto, e;  
Vereador André Anderson Rossato.

**LEI Nº. 2.529 DE 24 DE JUNHO DE 2014**

**SÚMULA** – Dispõe sobre a instalação de divisórias (biombos) nas agências e postos bancários existentes no Município de Andirá, visando a proteção e segurança dos consumidores.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Torna obrigatório, nas agências e nos postos de serviços bancários, a instalação de divisórias (biombos) individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade nas operações financeiras.

**Parágrafo Único** - As divisórias a que se refere o “caput” deste artigo deverão ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

**Art. 2º** A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidades competirão ao órgão de defesa do consumidor (PROCON) ou a entidade municipal assemelhada formalmente competente.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo deve dar ampla publicidade as exigências desta lei, dando ampla publicidade ao seu conteúdo, visando atingir o máximo possível seu caráter educativo e de esclarecimento de obrigações.

**Art. 3º** Para cada exigência prevista nesta lei e descumprida, será imposta penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo que na primeira reincidência a multa será aplicada em dobro, e na segunda reincidência a autoridade decidirá entre nova aplicação em dobro e a suspensão do alvará de

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

licença e funcionamento, consoante análise das providências já tomadas pelo fiscalizado ou sua inércia total.

**Parágrafo Único** - A partir da publicação desta lei, as agências e postos de atendimento só obterão novo alvará de licença e funcionamento, se preencherem os requisitos estabelecidos em lei.

**Art. 4º** A contar da publicação desta lei as agências e postos de serviços bancários terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem as exigências acima previstas.

**Parágrafo Único** - Permanecem inalteradas as disposições da Lei Municipal n.º 1.945 de 01 de junho de 2009 (obrigação de instalação de porta giratória, atendimento com senha e colocação de assentos).

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 24 de junho de 2014, 71º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**